



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01469/18

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): José Maria Ferreira Cabral

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03263/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José Maria Ferreira Cabral.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Ana Maria Silva Ferreira.
 - 3.2. Cargo: Professora da Educação Básica II.
 - 3.3. Matrícula: 31.094-8.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 727/2017):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 - 4.3. Data do ato: 28 de dezembro de 2017.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 24 a 30 de dezembro de 2017.
 - 4.5. Valor: R\$ 3.002,04.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01469/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01469/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ MARIA FERREIRA CABRAL (**Portaria 727/2017**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANA MARIA SILVA FERREIRA, Professora da Educação Básica II, matrícula 31.094-8, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 6 e 13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de dezembro de 2019.

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 11:25



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 10:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 11:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO